

CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2015
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 009/2014 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CESAN
PROTOCOLO
853-2014-00292

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Operação do Metropolitana, respectivamente, as **Sr^{as}. DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ e SANDRA SILY** e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA AGUA LTDA**, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 40, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mário Rolando Ramacciotti (Diretor Geral, RG nº 5.646.732-11, CPF nº 014.631.078-03, reside na Alameda dos Aicás, 1176 ap 112, Moema, São Paulo, SP), firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES MARCA FLYGT PARA UTILIZAÇÃO NAS BOMBAS INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **853.2014.00292**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES MARCA FLYGT PARA UTILIZAÇÃO NAS BOMBAS INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:
- DP 3067 – CP 3085 – NP 3085 – CP 3057 – CP 3101 – CP 3102 – CP 3067 – CP 3126 – CP 3127 – NP 3127 – NS 3127 – CP 3140 – NP 3140 – CP 3152 – CP 3153 – NP 3153 – CP 3170 – CP 3201 – NP 3201 – CP 3300 – NP 3300 – CP 3231-605 – CP 3306-665 – NP 3171 – NP 3202 – NP 3301 – 4620 – 2670 e 3068 e ACESSÓRIOS e FERRAMENTAS ESPECIAIS.

E outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato.





Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais FLYGT dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** à **CESAN**, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA N° 009/2014** e seus anexos;
- b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 12 de janeiro de 2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2014, na Conta Razão n° **400.200.205**, Centro de Custo n° **300.441.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora contratado, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.1.2 Sobre os preços unitários de todos os itens de peças constantes das listas de preços da **CONTRATADA**, vigentes na data de apresentação das propostas, incidirá o desconto de percentual de 30% (trinta por cento)

- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, conforme citadas no Item 1 das **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**, durante a garantia dos componentes e peças sobressalentes, e outros, de acordo com os documentos da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** integrantes deste **CONTRATO**.

- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- b) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
- c) Mão de obra especializada ou não;
- d) Equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
- e) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO** limitados ao valor do **CONTRATO**;
- f) Lucro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O **prazo de vigência do Contrato** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O **prazo global de entrega dos MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL, contado a partir da emissão dos **PEDIDOS DE COMPRA**, será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**.
- 4.5 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.6 Prorrogações serão permitidas desde que decorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.7 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias para peças nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias para peças importadas.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 10** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 7** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 8** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

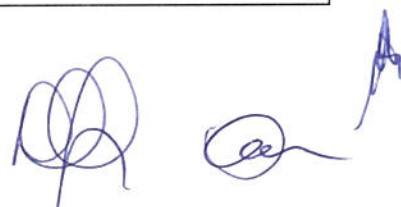
- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.



- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.
- 10.6 Entregar os bens na OFICINA ELETROMECAÂNICA DA CESAN na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - b) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos diretos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros, desde que causado por sua culpa exclusiva, estando limitados ao valor do Contrato.
 - d) Prestar Assistência Técnica na Grande Vitória, conforme citadas no Item 1 das CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO durante a garantia dos materiais.
 - e) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - f) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
 - g) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
 - h) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
 - i) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.
 - j) Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, desde que previamente agendado com a contratada. Caso haja inspeção, todas as despesas decorrentes, como transporte, estadia, alimentação e demais gastos, correrão por conta da **CESAN**.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
 - d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
 - e) Erros ou vícios nas notas fiscais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

06 DE ABRIL DE 2015.


DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


SANDRA SILY

DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI

DIRETOR GERAL
CPF Nº 014.631.078-03

TESTEMUNHAS

a)

b)

Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES
Protocolo 141312

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 062 - P, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 69809585.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço N.º 078-P, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/5/2014.

Vitória/ES, 27 de março de 2015.
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 141221

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

Decisão final do Diretor Geral do IOPES sobre o resultado encontrado pela Comissão instituída pela Instrução de Serviço nº 005 de 03 de março de 2015, publicada no Diário Oficial de 04 de março de 2015, referente ao processo nº 69676348.

O Diretor Geral do IOPES no uso de suas atribuições legais, com fulcro no processo administrativo nº 69676348; Considerando a conclusão da Comissão instituída, pela Instrução de Serviço nº 005 de 03 de março de 2015, com a finalidade de avaliar e oferecer parecer sobre possíveis inconformidades de pagamentos de Restos a Pagar - RAP proveniente da execução orçamentária do exercício de 2014 nos processos de nº 67695175, 68091524, 68552130 e 60885181, conforme estabelecido pelo Decreto 3755-R, de 02/01/2015 e pelo Decreto 3768-R de 22/01/2015; Considerando a manifestação da Diretora Administrativa e Financeira do IOPES,

RESOLVE:
1 - Aprovar o parecer da referida Comissão, ratificado pela Diretora Administrativa e Financeira do IOPES, tendo em vista, conforme demonstrado, que não restou comprovada a responsabilidade objetiva de servidor desta Autarquia;
2 - Determinar a remessa de cópia do relatório da Comissão e da presente deliberação à SECOT;
3 - Determinar o arquivamento do

presente processo neste IOPES para controle e futuras consultas que se fizerem necessárias.

Vitória, 02 de abril de 2015.
CLÁUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL DO IOPES
Protocolo 141194

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR DE PASSE LIVRE
Comunicamos o bloqueio cautelar dos cartões de passe livre abaixo relacionados, para apuração de indícios de irregularidades no uso dos mesmos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01: PL nº 04.633 - Luzimara Marins da Rocha
PL nº 18.555 - Vinícios Eduardo Coimbra dos Santos Aquino
PL nº 19.883 - Dora Lopes Santos
Vitória, 31 de março de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 141188

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 90-S DE 13 DE MARÇO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 37, do Decreto 1.382-R, de 07 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva **BETÂNIA LATINI GOMES**, nº funcional 3096041, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, licença para trato de interesse particular, sem remuneração, na forma do artigo 146, §8º da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994 e sua alterações, pelo período de 09 (meses) meses, conforme processo nº 68913729.

Cariacica, 13 de março de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente
Protocolo 138413

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 102-S DE 02 DE ABRIL 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da designação do servidor efetivo, **FABIO CAMILO DOS SANTOS**, número funcional, 2988020 para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE EQUIPE**, deste Instituto, a partir de 01.04.2015.

Art. 2º -DESIGNAR a servidora efetiva, **EDILENE EVANGELISTA ANDRADE**, nº funcional 2964783 para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CHEFE DE EQUIPE** deste Instituto, a partir de 01.04.2015.

Cariacica, 02 de abril de 2015.
SUELI PASSONI TONINI
DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 141220

RESUMO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 004/2015 e 005/2015

Pregão 003/2014 SEGER ATA nº 003/2014 e 005/2014

Processo IEMA nº 66179378

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 004/2015

Contratada: GENES COMERCIAL LTDA - ME.

ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 005/2015

Contratada: PAJUFE COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME.

Objeto: Aquisição de material de expediente

Valor total: R\$2.084,75

Dotação Orçamentária: Atividade 10412011812208002625; Elemento de despesa 3.3.90.30, Fonte 0101, do orçamento do IEMA.

Cariacica/ES, 31 março de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 141234

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014
Processo nº 64460444/2013

Contratante: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: EMPRESA AMBIENTAL CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses a partir de 09/04/2015.

Dotação Orçamentária: Programa

de Trabalho 181220800.2625; Elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte 0271, do orçamento do IEMA.

Cariacica, 30 de março de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 141067

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB - COMUNICADO

A Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, torna público que obteve junto ao IEMA, através do processo nº69648921, a Licença Prévia (LP-DT/GQA/ Nº 39/ 2015 /CLASSE III) para a macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Córrego Santo Agostinho localizado no município de Viana/ ES e através do processo nº69648670, a Licença Prévia (LP-DT/GQA/ Nº 40/ 2015 /CLASSE III) para a macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Córrego da Ribeira localizado no município de Viana/ ES.

Protocolo 141075

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2014

Proc. nº 853.2014.00292

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

OBJETO: Aquisição de componentes e peças sobressalentes para utilização nas manutenções de bombas submersíveis marca FLYGT instalados nas elevatórias de água e esgotamento sanitário da grande Vitória no estado do espírito santo.

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 30%** (trinta por cento).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Vitória, 06 de abril de 2015.
DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 141178

COMUNICADO

A CESAN torna público que requereu ao IEMA, através do processo nº 69947180, Licença Prévia para a Estação de Tratamento de Água de Reis Magos, no município de Serra - ES.